



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

“Inclui, no PLE nº 36/2023 (SEI 118.00600/2023-46), onde couber, artigo com o seguinte teor:

Art. #. As disposições dessa lei aplicam-se, no que couber, aos níveis salariais das funções celetistas equivalentes aos padrões estabelecidos no ANEXO I.

Justificativa

A presente Emenda se faz necessária por uma razão muito óbvia: não consta, do conteúdo da proposição originária, dispositivo normativo que garanta a extensão da parcela de complemento remuneratório aos trabalhadores celetistas do Município.

Embora reconheça-se o esforço do Executivo Municipal em sanar, no âmbito de seu quadro de servidores, as distorções salariais existentes em razão dos valores remuneratórios dos 5 padrões iniciais encontrarem-se abaixo do piso nacional (salário-mínimo), é necessário apontar que os dispositivos PLE 36/2023 não fornecem guarida legal aos servidores celetistas – uma vez que omissa a redação normativa da proposição quanto à categoria.

Como ao Poder Público só é permitido fazer o que esteja expresso em Lei, este Vereador entendeu, no intuito de aprimorar a proposta, por encaminhar esta emenda com a finalidade de sanar a lacuna quanto aos celetistas – a qual, a nosso ver, se mantida, criará grande insegurança jurídica e potenciais dificuldades administrativas para que o Executivo alcance seu intento inicial de contemplar todo seu quadro funcional (estatutários e celetistas) com este realinhamento salarial (o que ficou bem caracterizado nas negociações entabuladas com o SIMPA).

Necessário ressaltar, ainda, em termos de estrita normatividade, que é garantida à categoria de que se trata na presente emenda, por norma constitucional, o direito ao salário-mínimo.

Encaminho a presente emenda, portanto, para apreciação dos senhores e das senhoras Vereadores e Vereadoras, no aguardo do entendimento de nossa proposição, para que todos os servidores municipais (estatutários e celetistas) da Administração Centralizada, Autárquica e Fundacional possam ser contemplados.”

Vereador Roberto Robaina



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador**, em 20/10/2023, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0641664** e o código CRC **9EDF4FFC**.

Referência: Processo nº 118.00600/2023-46

SEI nº 0641664